



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

## *Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transporte*

### **PARECER Nº 001/2021 Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 Autoria do Poder Executivo**

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transporte, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**, de autoria do prefeito Rodrigo Hagge Costa, que **“Autoriza o Poder Executivo a instituir, manter, operar ou outorgar a exploração do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do município de Itapetinga denominado ZONA AZUL, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica do município e dá outras providências”**, após análise da matéria, no que concerne aos aspectos técnicos, chegou à seguinte conclusão:

O projeto em comento foi encaminhado pelo Executivo, sendo devidamente lido e encaminhado aos vereadores, os quais não apresentaram emendas parlamentares. Após o cumprimento do prazo regimental para apresentação de emenda parlamentar, o Projeto foi encaminhado para esta Comissão para que apreciasse sua viabilidade técnica.

Ademais, esta comissão, atendendo todas as necessidades técnicas, decide apresentar emendas modificativa aos artigos 1º, 2º e 4º e emenda aditivas aos artigos 1º e 4º nos seguintes termos:

#### **EMENDAS:**

**A redação do projeto passa a vigorar:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de ITAPETINGA autorizado a instituir, manter, operar ou outorgar a exploração do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Centro Comercial e adjacências do Município,**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

mediante a cobrança de tarifa por tempo de uso de veículo automotor nas áreas demarcadas denominadas “ZONA AZUL”.

§ 1º. A outorga para a exploração do sistema de estacionamento rotativo pago será mediante licitação, objetivando a implantação e operação do sistema nas vias e logradouros públicos municipais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em fazer intervenção a qualquer momento para melhorias no Centro Comercial, tais como alargamento de calçadas, construção de alamedas, mesmo que haja necessidade de extinção de determinadas vagas.

Art 2º - [...]

III – O período máximo de permanência de veículos estacionados no sistema de estacionamento rotativo pago não poderá exceder o período máximo de 2 (duas) horas.

IV – Os limites tarifários para utilização do local demarcado da Zona Azul pelos veículos automotores, equivalentes ao valor médio praticado em municípios do mesmo porte dentro do Estado.

[...]

Art. 4º [...]

I – Prazo de concessão, que deverá ser de, no máximo 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período pelo Poder Executivo, desde que autorizado pelo Poder Legislativo;

[...]

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

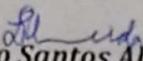
Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

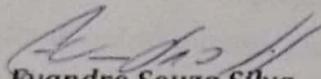
VII – Obrigação da concessionária de contratar 15% do seu quadro de funcionários pelo Programa Aprendiz Legal, observando-se o que preconiza a Lei de Aprendizagem nº 10.097/2000.

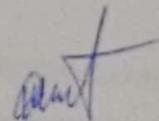
Isto posto, esta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transporte, por unanimidade, manifesta-se pela aprovação das emendas ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, em razão dos motivos acima expostos, opinando pela sua aprovação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.

  
**Luciano Santos Almeida**  
Presidente CCJ

  
**Evandro Souza Silva**  
Relator CCJ

  
**Valdeir Chagas do Nascimento**  
Membro CCJ